



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2025

MUNICÍPIO DE ITAÍÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 75, inciso XV que assim dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

2. OBJETO:

2.1. Contratação de instituição especializada para a prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de processo seletivo para seleção de candidatos para o provimento em cadastro de reserva de cargos e empregos públicos de Nível Fundamental, Médio e Superior para o município de Itaipópolis/SC.

3. JUSTIFICATIVA:

Em virtude da necessidade apontada pelo Prefeito Municipal e pelas demais Secretarias, faz-se necessária a realização de novo processo seletivo simplificado no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaipópolis, a fim de suprir vagas temporárias existentes e não preenchidas em setores e serviços essenciais.

O objeto da presente licitação é a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais para cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior do Município de Itaipópolis/SC. A contratada será responsável pelo fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como pela execução de todas as atividades correlatas, em especial: elaboração, impressão, aplicação e correção das provas; análise de títulos; homologação do resultado final; e toda a logística necessária à plena realização do certame.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, diante da carência momentânea de pessoal em áreas estratégicas, que dependem de novas admissões para o atendimento adequado da população.

A medida encontra respaldo jurídico no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que se refere à contratação de serviços especializados para a execução do certame.

No âmbito municipal, a contratação fundamenta-se também na Lei Complementar nº 94/2023, do Município de Itaipópolis/SC, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Essa norma define as condições e limites dessas contratações e atende à orientação do item 3.1 da Nota Técnica nº 14/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reforçando a necessidade de observância expressa da legislação local específica no Termo de Referência e demais peças do processo.

Ademais empresa que prestará o serviço apresentou toda a documentação necessária, comprovando estar devidamente habilitada e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste processo de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO - Contratação de instituição especializada para a prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de processo seletivo para seleção de candidatos para o provimento em cadastro de reserva de cargos e empregos públicos de Nível Fundamental, Médio e Superior para o município de Itaipópolis/SC.	SERVIÇO	01	R\$ 131.690,00

5. VALOR TOTAL:

5.1. O valor da contratação será de R\$ 131.690,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos e noventa reais).

6. CONTRATADA:

6.1. INSTITUTO TUPY, CNPJ: 35.157.461/0001-57 com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, 410, Sala B 308, Centro - Joinville/SC.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá seguir todo o disposto no Termo de Referência, neste edital e no termo de contrato para a execução dos serviços.

7.2. Quanto à taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos que se inscreverem no processo seletivo, o valor arrecadado pertencerá à Administração Pública e deverá ser depositado diretamente na conta bancária da Prefeitura Municipal de Itaipópolis, mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, devidamente homologado pela instituição financeira responsável e identificado com o CNPJ do Município.”

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

8.1. Das Obrigações da Contratada

8.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos.
- b) Contatar a municipalidade e a Comissão designada para acompanhamento do processo seletivo público, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução.
- c) Responsabilizar-se, nos termos do contrato e da proposta apresentada, pelo cumprimento das etapas e dos prazos referentes à organização, ao planejamento e à execução do processo seletivo, ressalvado o que for de responsabilidade exclusiva do Contratante.
- d) Encaminhar a Nota Fiscal do objeto a fim de efetivação do pagamento devido, de acordo com o cronograma previsto.
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Itaipópolis/SC.
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Itaipópolis/SC.
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- i) Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- j) Aplicar as provas exclusivamente no Município de Itaipópolis/SC, salvo se comprovado previamente à Comissão de Processo Seletivo que o número de candidatos inscritos excede à oferta de lugares existentes nas instituições de ensino públicas e privadas ali localizados, caso em que a CONTRATADA se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento destes candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- k) Disponibilizar provas especiais, locais e condições adequadas para os candidatos com deficiência, bem como para as candidatas lactantes.
- l) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- m) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e demais anexos.

8.2. Das Obrigações da Contratante

8.2.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- b) Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde.
- c) Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização de cada etapa do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ordem cronológica de pagamento, sendo:

- 1) 25% (vinte e cinco por cento) após as inscrições (etapas edital, inscrições e elaboração de questões);
- 2) 50% (cinquenta por cento) após a realização das provas objetivas; e
- 3) 25% (vinte e cinco por cento) após a homologação final.

9.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

9.4. O pagamento será calculado conforme o número total de candidatos efetivamente inscritos e homologados. Caso a quantidade ultrapasse o limite da faixa prevista no item 3 deste Termo de Referência, o valor total do contrato será automaticamente ajustado mediante acréscimo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por candidato adicional, conforme previsto na tabela de valores, sem necessidade de termo aditivo, desde que respeitado o limite de até 25% de acréscimo contratual, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025:

Dotação: 03.001.04.122.0003.3.3.90.90.00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Recurso: 1.600.0000.1500

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhamento da execução do contrato.

11.1.1.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento.

11.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente.

11.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores.

11.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da CONTRATADA,

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br

www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.2. A entrega do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitantes em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento, através do servidor Igor Bueno Franco – Matrícula 8890/2.

11.2.1 Na forma do Art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

11.2.2. Acompanhamento da execução do contrato;

11.2.3. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;

11.2.4. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;

11.2.5. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;

11.2.6. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.2.7. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da pesquisa de preços (26 de setembro de 2025).

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

14.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

14.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

14.4. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

14.5. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 A anulação do procedimento deste processo não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 Aos casos omissos deste edital devem ser aplicados os dispositivos da lei 14133/2021, os princípios gerais dos Direito Administrativos, os Costumes e a Analogia.

17.5 Fazem parte do presente edital o seguintes anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Itaipópolis, 31 de outubro de 2025.

IVAN RECH
PREFEITO MUNICIPAL